



4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 24/2014

PROCESSO N° 61985.000312/2014-85 ADESÃO n° 15/2014

OBJETO: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 24/2014, CELEBRADO PELA AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. - AMAZUL E PELA CLARO S.A., QUE TEM POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) LOCAL E LONGA DISTÂNCIA, COM EXECUÇÃO MEDIANTE REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. - AMAZUL".

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2014, que entre si celebram a Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL e a Claro S.A..

A Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL, com sede na Av. Eusébio Matoso, 1375, 3° andar - São Paulo - SP CEP 05423-180, inscrita no CNPJ/MF sob n° 18.910.028/0001-21, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente NEY ZANELLA DOS SANTOS, Identidade n° 257.859 MB, CPF n° 270.089.167-87, e pelo Diretor de Administração e Finanças Contra-Almirante (IM) ANTONIO BERNARDO FERREIRA, inscrito no CPF n° 790.208.447-68, portador da Carteira de Identidade n° 363.844 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, nomeados conforme Ata do Conselho de Administração n° 01, de 16 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União n° 163, de 23 de agosto de 2013, e Ata do Conselho de Administração n° 16,

Jan Darb

No

Processo nº 61985.000312/2014-85 - ADESÃO nº 15/2014 - 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2014.

1





de 02 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 51, de 15 de março de 2017, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a CLARO S.A., inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dumont, 780 torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, 1012 - Centro, Rio Janeiro/RJ, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador legal MARCUS VINICIUS XAVIER FERREIRA, RG n° 000.532.950-27 - DETRAN/RJ, CPF n°023.836.897-18, e pelo seu procurador legal ALDO ZUBCOV GRIMALDI, portador da Carteira de Identidade nº 04.671.117-2 - IFP/RJ, e CPF n° 070.025.847-74, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

1.1. A minuta do presente Termo Aditivo foi aprovada pela Assessoria Jurídica da AMAZUL, conforme Parecer nº 60/2018/MF/AMZ, nos termos do parágrafo único, artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMPETÊNCIA

2.1. De acordo com o art. 44, IV, do Estatuto Social da CONTRATANTE, o Diretor-Presidente, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, tem competência para assinar este Termo Aditivo em nome da AMAZUL.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência contratual, em acordo com o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e previsto na Cláusula Segunda do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

- 4.1. A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência ocorrerá nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e previstos em sua Cláusula Segunda – Vigência.
- 4.2. Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando esse novo período em 04 de janeiro de 2019 e encerrando em 04 de janeiro de 2020.
- 4.3. O valor deste Termo Aditivo permanecerá em R\$ 101.133,87 (cento e um mil, cento e trinta e três reais e oitenta e sete centavos).

Processo nº 61985.000312/2014-85 - ADESÃO nº 15/2014 - 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2014.





5. CLÁUSULA QUINTA – DO CONFLITO DE INTERESSES

- 5.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.
- 5.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

6. CLÁUSULA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

6.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupções.

P



D.





7. CLÁUSULA SÉTIMA – ANTINEPOTISMO

- 7.1. Fica vedada pela CONTRATADA, nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado à AMAZUL, nos termos que estabelece o artigo 7°, do decreto n° 7.203/10.
- 8. CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA DESTE DOCUMENTO
- 8.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.
- 9. CLÁUSULA NONA DA PUBLICAÇÃO
- 9.1. O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, condição indispensável para sua eficácia.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 10.1. Permanecem em vigor, sob igual teor e para o mesmo efeito, as demais cláusulas e anexos do acordo inicial que não foram expressamente modificados por este Termo Aditivo e que não colidirem com os termos deste Instrumento.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO
- 11.1. Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Subseção Judiciária de São Paulo.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS CÓPIAS
- 12.1. Do presente Termo Aditivo são extraídas as seguintes cópias:
- Uma, em extrato, para publicação no D.O.U.

Processo nº 61985.000312/2014-85 - ADESÃO nº 15/2014 - 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2014.

PM





E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 04 de janeiro de 2019.

MEY ZANELLA DOS SANTOS Diretor Presidente da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.- AMAZUL MARCUS VINICIUS XAVIER FERREIRA CPF n° 023.836.897-18 Claro S.A.

ANTONIO BERNARDO FERREIRA Contra-Almirante (IM)

Diretor de Administração e Finanças da mazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – **AMAZUL**

ALDO ZUBCOV GRIMALDI CPF n° 070.025.847-74 Claro S.A.

Testemunhas?

Nome: CPF:

		V.A
		0
		0